



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 86, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 86 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 68, de 20 de julho, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Como já é do conhecimento dos ilustres Vereadores, o Município está realizando obras de readequação e de urbanização da Rua Saturno, no bairro Jardim Gisela, nesta cidade, tendo, inclusive, sido editada Lei "R" nº 33, de 19 de abril de 2016, para definir critérios visando à instituição e à cobrança da respectiva Contribuição de Melhoria.

Em decorrência da referida urbanização e do consequente rebaixamento do nível da via pública, comprometeu-se o acesso adequado ao lote urbano nº 284 da quadra nº 66 do Loteamento Mônaco, eis que passou a situar-se em nível superior em relação à rua, conforme relatado no incluso Pedido de Providências nº 219/2017, de 17 de julho de 2017, do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para minimizar-se tal desnível e regularizar-se a situação para o proprietário do imóvel, far-se-á necessária a execução de serviços de demolição parcial de pisos, regularização, compactação, readequação das rampas, retirada e recolocação de portão metálico, pintura, execução de piso e demais serviços complementares no imóvel particular.

O custo total desses serviços e obras está orçado em R\$ 7.395,65 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha anexa.”

Com intuito de assegurar a legalidade do Projeto em questão, este Vereador que subscreve solicitou ao Departamento Jurídico desta Casa, para que apresenta-se parecer. Desta forma, o parecer jurídico aponta que por se tratar de uma propriedade privada, é necessário que junto ao Projeto de Lei seja anexado o consentimento do proprietário do imóvel, pois estamos diante de um princípio de extrema importância de um Estado Democrático de Direito, que é o princípio da propriedade privada.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 86, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

GABRIEL BAIERLE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 86 de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.



WALMOR LODI  
Presidente



OLINDA FLORENTIN  
Secretária



ANTÔNIO ZÓIO  
Membro



LEANDRO MOURA  
Membro